

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1655

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 187/P/2025 [Aplicação do disposto no n.º 1, alínea d) e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto ao prazo determinado pela Deliberação da Assembleia n.º 249/AML/2025, de 6 de maio de 2025, que prorrogou a suspensão imediata dos registos de novos estabelecimentos de alojamento local]
pág. 1956 (2)

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 7/DMU/DLPE/2025
pág. 1956 (3)

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 04/SMPC/DPSP/2025 (Suplência)
pág. 1956 (3)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

N.º 283/2025 (Caducidade - Feira da Ladra)
pág. 1956 (4)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 187/P/2025

Aplicação do disposto no n.º 1, alínea d) e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto ao prazo determinado pela Deliberação da Assembleia n.º 249/AML/2025, de 6 de maio de 2025 que prorrogou a suspensão imediata dos registos de novos estabelecimentos de alojamento local

1 - O regime de autorização da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, promovido pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEEAL), atribui competências aos órgãos municipais, nomeadamente, o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local com vista a preservar a realidade social dos bairros e lugares.

2 - O Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, que veio alterar o RJEEAL, determinou um aditamento ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de um artigo 15.º-B sob a epígrafe - *Regime das áreas de contenção* - que, no seu n.º 2 e para assegurar a eficácia do Regulamento Municipal, habilitou os municípios, por deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a suspender, por um período máximo de 1 ano, a autorização de novos registos até à entrada em vigor do referido regulamento, sendo que, no caso do Município de Lisboa, se tratará da sua alteração.

3 - A salvaguarda do interesse público e o equilibrado desenvolvimento da economia no setor do turismo têm imposto a definição de regras que clarifiquem os direitos e os deveres dos atores envolvidos, designadamente a adoção de medidas proporcionais que possam ser uma salvaguarda do direito fundamental à habitação. A implementação e o aperfeiçoamento de um conjunto de políticas públicas urbanísticas com vista a defender um *stock* de habitação permanente e a limitar a instalação de novos estabelecimentos turísticos, nos bairros onde a sua presença já tem um peso excessivo em relação à residência total disponível favorecendo o arrendamento acessível. A necessidade de acautelar a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional impondo limites à instalação de estabelecimentos de alojamento local, sustentaram a aprovação pela Assembleia Municipal das Deliberações n.º 609/AML/2024, de 5 de novembro de 2024 e n.º 249/AML/2025, de 6 de maio de 2025.

4 - Nos termos dessas Deliberações encontra-se suspensa a autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, sendo que nos termos do referido artigo 15.º-B do Decreto-Lei

n.º 76/2024, de 23 de outubro, o prazo máximo para essa suspensão, termina, por via daquelas Deliberações, a 7 de novembro de 2025.

5 - A alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local encontra-se em fase final de aprovação, tendo já sido realizada a consulta pública do projeto de regulamento e ponderados os contributos e participações recebidos durante esse período.

6 - Encontra-se assim em condições para ser apresentada à Câmara Municipal a proposta de alteração a este regulamento a fim de a mesma ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.

7 - Face às vicissitudes decorrentes do processo eleitoral não foram ainda instalados os órgãos autárquicos nem tomaram posse os respetivos eleitos, vigorando no presente momento o Regime de Gestão Limitada dos Órgãos das Autarquias Locais e seus Titulares, consagrado na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

8 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o decurso dos prazos legais, respeitantes às matérias previstas no número anterior, suspende-se durante o período de gestão limitada, ou seja, aquele que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

9 - Consta do elenco das matérias previstas no n.º 1 do referido artigo 2.º, aquelas referentes às posturas e regulamentos, sendo que, no que ao Município de Lisboa diz respeito, as deliberações da Assembleia Municipal anteriormente mencionadas, que suspenderam os novos registos de estabelecimentos de alojamento local, inserem-se inequivocamente na matéria dos regulamentos pois têm por finalidade assegurar a eficácia do regulamento municipal, neste caso, o do alojamento local, cf. n.º 2 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro.

10 - Neste sentido, o decurso do prazo da suspensão determinada por aquelas deliberações da Assembleia Municipal, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 76/2024, 23 de outubro, encontra-se suspenso por força do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

11 - Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º desta Lei 47/2005, de 29 de agosto, os efeitos da suspensão do decurso dos prazos aqui em análise, ocorre desde o dia 12 de outubro de 2025, data da realização das eleições autárquicas, até à data da tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

12 - Após a referida tomada de posse, retomará a contagem daquele prazo de suspensão.

Lisboa, em 2025/11/03.

O Presidente,

(a) Carlos Moedas

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE PROJETOS ESTRUTURANTES**

Despacho n.º 7/DMU/DLPE/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 7 de novembro de 2025, a Arq.ª Joana Oliveira Pardal Monteiro, técnica superior na Divisão de Loteamento Urbanos;
- No período de 12 de novembro de 2025, a Arq.ª Catarina Paula de Abranches Martins Baeta, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2025/11/03.

O diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,

(a) *Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta*

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 04/SMPC/DPSP/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido, de 10 a 16 de novembro de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções que me estão cometidas e previstas no artigo 68.º da Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo para me substituir, na minha ausência, o Eng.º Gonçalo Nuno Simões Ferreira Pais, técnico superior desta Divisão.

Lisboa, em 2025/11/04.

A chefe da Divisão de Prevenção e Sensibilização Pública (no exercício das competências previstas no artigo 68.º da Orgânica dos Serviços Municipais - Estrutura Flexível, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II de 2018/09/03),

(a) *Raquel Milho*

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 283/2025

Caducidade

Feira da Ladra

Fica, por este meio, notificado o titular da licença de ocupação do espaço de venda n.º 51 do setor IX da Feira da Ladra, de que, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a referida licença caducou, por ter em dívida as taxas referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2025.

Assim, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Lisboa, em 2025/11/03.

A chefe de divisão,
(a) *Sofia Pereira*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt